

como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, EVA APARECIDA DE SOUSA BERNARDO, RG 27612423-6 CPF 250159978-09, brasileira, sexo: feminino, filha de Celino de Sousa e Maria Aparecida Balbino de Sousa, natural de Jaú-SP., nascida aos 17/12/1976, Endereço Avenida Deputado João Lázaro de Almeida Prado n. 180-JAÚ-SP.. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jaú em 06 de julho de 2012.

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Processo nº 302.01.2009.024144-8 nº de ordem 2.563/09

O Doutor JOSÉ PAULO RUIZ, MM. Juiz da 4ª. Vara Cível da Comarca de Jaú, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao executado ALCIDES DOS SANTOS JAÚ EPP, CNPJ. 04.803.252/0001-00, que lhe foi proposta uma Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por AIDAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. EPP, constando da inicial em síntese: A exequente é credora do Executado da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 26.669,50 representada por 16 cheques devolvidos pelas alíneas 11 e 12. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 (três) dias para efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora e avaliação, observando-se os bens indicados (fls. 05, item 4.1). Fixo os honorários, advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito, que serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no prazo, ou, no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer autorização do juízo para pagar o restante do débito em até 6 parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% ao mês, ou querendo e podendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, aduzir por embargos a defesa que tiver, na forma e sob as penas da lei (artigos 736, 738, 285, 2ª parte e 319 do CPC). Será o presente edital, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei, sendo do Fórum localizado na Praça Dr. Mário Gomes Pahim, s/nº, Centro. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jaú em 10 de novembro de 2011.

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 1965/11, REQUERIDA POR EAM FOMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA., CONTRA YDF INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.;

F A Z S A B E R a todos que interessar possa, que em 16/08/2012, foi decretada a falência da firma YDF INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 00.003.157/0001-70, estabelecida na RUA JOSÉ CAPRETZ, Nº 251, PARQUE INDUSTRIAL JUNDIAÍ, JUNDIAÍ/SP, com ramo de indústria e comércio de embalagens, películas e artefatos plásticos, constando como representantes legais: 1- DARIO MIMURA, portador do CPF nº 116.161.798-13, 2- FÁBIO MIMURA, portador do CPF nº 115.015.868-90, 3- YUTAKA MIMURA, portador do CPF nº 037.742.878-72, nos termos da r. sentença seguinte: Vistos, EAM FOMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA., qualificada nos autos, ingressou com pedido de falência contra YDF INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., estabelecida na Rua José Capretz, 251, Parque Industrial, nesta cidade, sob a alegação de ser credor da importância de R\$ 122.616,14 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais quatorze centavos), representada por Nota Promissória. Com a inicial (fls. 02/05), vieram os documentos de fls. 06/36. A ré, citada (fls. 39), em um primeiro momento apresentou contestação, a fls. 56/63, com documentos (fls. 64/115). Réplica a fls. 118/122, com documentos (fls. 123/125). A posteriori, a parte ré ofertou manifestação a fls. 130/133, com documentos (fls. 134/150), requerendo a própria falência. Relatados. FUNDAMENTO E DECIDO. Cabe o julgamento antecipado da lide, com o conhecimento direto do pedido, com base no art. 330, I, do Código de Processo Civil, já que a questão de mérito é unicamente de direito. O pedido de falência está devidamente embasado em Nota Promissória, que foi devidamente levada a protesto, comprovando que não foi paga dívida líquida, no seu vencimento, sem relevante razão de direito. Portanto, tem-se que a hipótese dos autos subsume-se perfeitamente àquilo que preceitua o art. 94, inc. I, da Lei nº 11.101/05, haja vista que, sem relevante razão de direito, a ré deixou de pagar obrigação líquida representada em título executivo protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a quarenta salários mínimos. Assevero que a ré não apresentou qualquer relevante razão de direito para não pagar a dívida, bem como não efetuou o depósito elisivo, demonstrando a insolvência da empresa, ao contrário, requereu a própria falência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EAM FOMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA. e decreto a falência da empresa YDF INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ 00.003.157/0001-70, nos termos do art. 94, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, devendo a mesma ser lacrada. Fixo como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de crédito. Nomeio administrador judicial o Dr. Rolff Milani de Carvalho, que deverá prestar compromisso no prazo de 24 horas. Diligencie o Cartório para cumprimento do art. 99, incs. III, VIII, X, XIII e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Diga o Síndico, para os fins do inc. XI do art. 99 da Lei nº 11.101/2005. Expeça-se o necessário, fazendo-se as devidas comunicações. P.R.I.C. Jundiaí, 16/08/2012. (a) LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela Imprensa Oficial, afixando o original no lugar de costume do Fórum e 1ª Vara Cível. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, Primeiro Ofício Cível.